



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2023**

ATO N° 031-CCCCFO-BM-2023

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 105/GCG/2022-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.716, datado de 8 de outubro de 2022, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2022 CFO BM-2023,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução de requerimento do candidato **MARLON DENNYSON DOS SANTOS LIMA**, o qual solicita reavaliação de sua situação de CONTRA-INDICADO no Exame Psicológico, emitida pela Empresa responsável pelo Exame Psicológico.

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome do Avaliado: Marlon Dennyson dos Santos Lima

Solicitante: Marlon Dennyson dos Santos Lima

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFO/BM/2023.

Psicóloga Responsável: Ana Paula Macedo da Costa | CRP 13/9158

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pelo candidato em tela.

3. Análise

O fato de ter sido considerado apto em uma outra avaliação psicológica, não pode subsidiar um pedido de revisão de qualquer Avaliação Psicológica anterior ou posterior, pois uma Avaliação Psicológica é um processo limitado no

tempo e no espaço, que descreve aspectos psíquicos do examinando no momento da avaliação.

Neste contexto, cumpri-se esclarecer ao recorrente que nenhuma outra Avaliação Psicológica realizada pelo mesmo, pode subsidiar um pedido de reformulação da Avaliação Psicológica em tela.

Cabe-se ressaltar, que a Avaliação Psicológica realizada a posteriori pelo candidato se deu em um contexto totalmente diverso da Avaliação Psicológica realizada no presente certame, ou seja, a Avaliação Psicológica realizada em um contexto clínico, contratada pelo candidato e realizada de forma individual. Portanto o laudo acostado ao recurso e emitido pela psicóloga Kay Francis Leal Vieira não tem competência para determinar a Aptidão de nenhum candidato ao CFO BM-2023, sendo este, carente de competência para subsidiar a aptidão do recorrente frente a Avaliação Psicológica realizada no dia 02/07/2023, haja vista que difere brutalmente do contexto em que se deu a etapa do certame, qual seja, uma Avaliação Psicológica em um contexto de concurso público, realizada de forma coletiva, onde foram avaliados diversos constructos.

Destaca-se também que o Laudo apresentado é objetivo e que a correção do teste de personalidade utilizado no referido certame é feita através de uma ferramenta psicométrica, que avalia sob critérios objetivos (quantitativos) e com características psicométricas, sendo a alegação feita pelo requerente infundada, não podendo ser passível de análise, haja vista que o Edital é claro e objetivo, quando estabelece os critérios de aptidão dos candidatos. E no caso em tela o candidato não apresentou os resultados satisfatórios no constructo de personalidade para ser considerado indicado.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pelo requerente em sede de Recurso, CONCLUO que, os argumentos trazidos em sede de recurso não podem subsidiar a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Mantemos o resultado inicial apresentado ao candidato na Entrevista Devolutiva, sendo o mesmo considerado CONTRA-INDICADO para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), por não apresentar perfil compatível com o cargo pretendido, pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.

João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ana Paula Macedo da Costa CRP 13/915”

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 11.5 e 11.5.6.1 do Capítulo XI; itens 14.1 a 14.5.5 do Capítulo XIII e item 16.1 do Capítulo XV do Edital n.º 001/2022 CFO BM-2023, **HOMOLOGOU** o Parecer da Comissão de Saúde e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. DETERMINAR que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2023.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão